



LEI Nº 2693, DE 30 DE MAIÇO DE 2026

Institui no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, a ser intensificada anualmente no mês de outubro, em consonância com as ações do movimento outubro rosa.

Art. 2º A campanha objetiva:

I - promover ações educativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero;

II - fortalecer as estratégias de rastreamento já ofertadas pela rede pública municipal de saúde;

III - ampliar a divulgação sobre a importância da vacinação contra o HPV, do exame Papanicolau e da Mamografia, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - estimular hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção;

V - garantir acessibilidade das informações às mulheres com deficiência visual, auditiva, intelectual ou múltipla.

Art. 3º Durante o período da campanha o órgão municipal competente priorizará as seguintes ações:

I - atendimentos clínicos e ginecológicos preventivos;

II - realização ou ampliação da oferta de exames como Papanicolau e Mamografia, conforme critérios técnicos e disponibilidade da rede;

III - palestras e atividades educativas em unidades básicas de saúde, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;

IV - divulgação de material informativo em meios físicos e digitais.

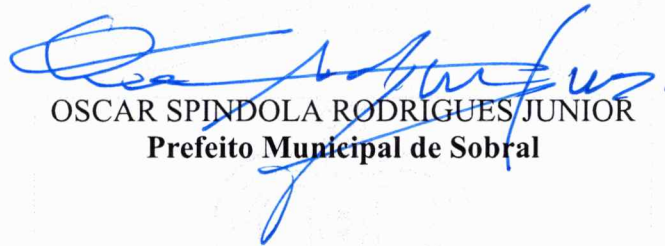
Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei correrá, conforme disponibilidade orçamentária já existente e planejamento da secretaria municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 30 DE maio DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2668/2026

Ref. Projeto de Lei nº 12/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2026.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral